

ADITIVO CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01.06.2026 à 31.05.2027

(RAMOS TRABALHO E TRANSPORTE)

ADITIVO CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243 – Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **PEDRO SCARPI MELHORIM**, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 862.999.487-87 e RG nº.: 738.335-SPTC/ES, e pelo Diretor Executivo, Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical nº 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina**, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o **SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **EVARISTO LUNZ GOMES**, e pelo Secretário Geral, Sr. **EVERALDO ANTONIO DE SOUZA**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à **FENATRACOOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04,

Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

I – ITENS ORGANIZACIONAIS

1 - Abrangência e Vigência:

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá **as cooperativas e os trabalhadores em cooperativas dos Ramos Trabalho e Transporte, bem como os trabalhadores terceirizados na atividade fim da cooperativa,** com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com vigência a partir de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

1.1 – Fica estabelecida a data-base para 01 de junho.

2 - Categoria Profissional Abrangida:

Todos os trabalhadores em cooperativas **dos Ramos Trabalho e Transporte,** que estejam registrados ou contratados, bem como os trabalhadores terceirizados **na atividade fim da cooperativa.**

II – ITENS ECONÔMICOS

3 - Seguro de Vida:

As cooperativas manterão “Seguro de Vida em Grupo” sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste Aditivo a CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a:

I – Ramo Trabalho: R\$ 147.315,13 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e treze centavos).

II – Ramo Transporte (transporte de passageiros - escolar): R\$ 147.335,46 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

3.1 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOOP-ES, extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

4 - Ganhos Salariais:

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **5% (cinco por cento)**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

5 – Benefício Alimentação:

As sociedades cooperativas na base territorial do Espírito Santo abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam a conceder mensalmente “auxílio refeição” ou “auxílio alimentação” nos valores abaixo fixados:

5.1 – O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, o equivalente a **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por dia para os trabalhadores do ramo trabalho.

5.2 – O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)**, o equivalente a **R\$24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)** por dia para os trabalhadores do ramo transporte.

5.3 - Aos empregados contratados para as funções de “monitores”, necessários ao transporte escolar em razão de legislação específica, por prestarem jornada especial e diferenciada, o presente auxílio será fornecido sobre os dias efetivamente trabalhados, no valor diário de **R\$19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.4 – O benefício poderá ser concedido em cartela de papel ou cartão magnético, desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

5.5 – Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de “Refeição” ou “Alimentação”, o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.

5.6 – Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, as sociedades cooperativas deverão manter o fornecimento do “Refeição” ou “Alimentação”, desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.

5.7 – Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

5.8 – As Sociedades Cooperativas que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em **6% (seis por cento)** para os trabalhadores do ramo trabalho e **5,5% (cinco inteiros e cinco por cento)** para os trabalhadores do ramo transporte, com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.

5.9 – O “Refeição” ou “Alimentação” previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho específico entre Sindicato e Cooperativa.

5.10 – O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.11 – A Cooperativa pagará aos funcionários até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a título de abono alimentação extra, o percentual de 100% (cem por cento) do valor pago normalmente no Vale Alimentação, conforme previsto nesta CCT.

5.12 – O pagamento do abono alimentação extra previsto no item 5.11 poderá ser feito, irrevogavelmente, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano.

5.13 – Os empregados contratados para as funções de “monitores” não farão jus ao benefício do abono alimentação extra.

6 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2026:

6.1 – Piso Experiência Ramos Trabalho e Transporte (primeiros 90 dias): **R\$ 1.683,05** (mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

6.2 – Piso Profissional Ramos Trabalho e Transporte (após 90 dias): **R\$ 1.802,00** (mil, oitocentos e dois reais).

6.3 – Os empregados contratados para as funções de “monitores”, necessários ao transporte escolar em razão de legislação específica, por prestarem jornada especial e diferenciada, serão remunerados como horistas em, no mínimo, **R\$8,14 (oito reais e catorze centavos)** por hora efetiva de trabalho.

7 – Auxílio Maternidade, Creche ou Babá:

Fica garantido a todos os trabalhadores (homem ou mulher) Auxílio Maternidade, Creche / Babá no valor de **R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)** para os trabalhadores dos ramos trabalho e transporte, por filho até 03 (três) anos de idade, a partir do mês seguinte ao do nascimento, no caso do pai empregado, e a partir do mês seguinte do retorno da licença previdenciária, no caso da mãe empregada.

7.1 – Sendo empregados da mesma cooperativa o pai e mãe, somente terá direito a percepção do referido benefício um deles.

8 - Alimentação e Hospedagem:

As cooperativas abrangidas pelo presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se, sempre que o colaborador estiver em viagem a trabalho, a custear integralmente as despesas com alimentação e hospedagem, mediante uma das seguintes modalidades, a critério da cooperativa:

8.1 – Adiantamento prévio dos valores estimados para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem durante o período da viagem; ou

8.2 – Reembolso integral das despesas efetivamente incorridas com alimentação e hospedagem, mediante apresentação dos respectivos comprovantes (notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes) no prazo estabelecido pela cooperativa, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados do término da viagem.

8.3 – As cooperativas que possuem política interna própria sobre o tema disciplinado nesta cláusula deverão observá-la.

III – ITENS GERAIS

9 - Das condições diversas:

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos no presente Aditivo a CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas, desde que mais benéficas aos empregados, independente do prazo de vigência da norma.

10 – Do reconhecimento mútuo:

A OCB/ES, o SINTRACOOP/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional no Estado do Espírito Santo, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

11 – Informação de novas filiadas:

Deverá a OCB/ES, quando solicitado, informar ao SINTRACOOP/ES a filiação e registro de novas cooperativas à OCB/ES.

12 – Dos pagamentos e descontos retroativos e dos benefícios sociais:

Os pagamentos retroativos, benefícios, descontos, e repasses poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de agosto de 2026.

13 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 1.802,00 (mil, oitocentos e dois reais), por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

14 - Prorrogações e revisões:

As prorrogações e revisões do aditivo a convenção coletiva de trabalho servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

15 – Da Proteção de Dados Pessoais

O SINTRACOOP/ES por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Aditivo a CCT em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

15.1 - O SINTRACOOP/ES se compromete ainda a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mantendo registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões

de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

15.2 - O SINTRACOOOP/ES não está autorizado a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido nessa convenção.

16 – Do Foro Competente:

Para dirimir as divergências oriundas deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

Vitória/ES, 28 de julho de 2026.


Assinado eletronicamente por
Evaristo Lunz Gomes
Data: 29/07/2026 14:12
#2e07f3a78b5511f1818d42010a2b6021


Assinado eletronicamente por
Everaldo Antonio De Souza
Data: 29/07/2026 11:07
#2e01d43e8b5511f1818d42010a2b6021

**SINTRACOOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E
ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EVARISTO LUNZ GOMES

EVERALDO ANTONIO DE SOUZA


Assinado eletronicamente por
Pedro Scarpi Melhorim
Data: 29/07/2026 11:18
#2e16c78b5511f1818d42010a2b6021


Assinado eletronicamente por
Carlos A. S. de Oliveira
Data: 29/07/2026 11:56
#2e11ae938b5511f1818d42010a2b6021

**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

PEDRO SCARPI MELHORIM

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

